

Separata ao Boletim do Exército

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

SEPARATA AO BE Nº 51/2016

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 223-DECEx, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.

Aprova as Instruções Reguladoras para a Organização, o Funcionamento e a Matrícula nos Cursos de Formação de Oficiais de Carreira da Linha de Ensino Militar Bélico (EB60-IR-06.002), 1ª Edição, 2016.

Brasília-DF, 23 de dezembro de 2016.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO
(Insp G Ens Ex / 1937)

PORTARIA Nº 223-DECEx, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.

Aprova as Instruções Reguladoras para a Organização, o Funcionamento e a Matrícula nos Cursos de Formação de Oficiais de Carreira da Linha de Ensino Militar Bélico (EB60-IR-06.002), 1ª Edição, 2016.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 10 do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, que regulamenta a Lei do Ensino no Exército, a alínea “d” do inciso VIII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.495, de 11 de dezembro de 2014, que delega competência para prática de atos administrativos, e o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Reguladoras para a Organização, o Funcionamento e a Matrícula nos Cursos de Formação e Graduação de Oficiais de Carreira da Linha de Ensino Militar Bélico (IROFM/CFO LEMB **-** EB60-IR-06.002), 1ª Edição, 2016, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

		Art.
CAPÍTULO I	DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	
Seção I	Da Finalidade	1º
Seção II	Dos Objetivos	2º
Seção III	Das Generalidades	3º
CAPÍTULO II	DA ORGANIZAÇÃO	
Seção I	Dos Cursos	4º
Seção II	Das Vagas	5º/6º
Seção III	Da Capacitação	7º
CAPÍTULO III	DO FUNCIONAMENTO	
Seção I	Das Generalidades	8º
Seção II	Das fases	9º
Seção III	Dos Documentos Curriculares	10/11
Seção IV	Do Regime Escolar	12/18
Seção V	Da Frequência	19/21
Seção VI	Da Avaliação do Ensino e da Aprendizagem	22/28
Seção VII	Da Repetência	29/31
Seção VIII	Da Classificação	32
Seção IX	Da Escolha das Armas	33/34
Seção X	Do Estágio de Preparação do Corpo de Tropa	35
Seção XI	Do Regime Disciplinar	36/38
Seção XII	Dos Deveres do Corpo Discente	39
Seção XIII	Dos Direitos do Corpo Discente	40
Seção XIV	Da Declaração de Aspirante-à-Oficial	41/42
CAPÍTULO IV	DA MATRÍCULA	
Seção I	Da Efetivação	43
Seção II	Do Adiamento	44
Seção III	Do Trancamento	45/47
Seção IV	Da Segunda Matrícula	48
Seção V	Da Exclusão e do Desligamento	49/51
CAPÍTULO V	DAS ATRIBUIÇÕES	52/56
CAPÍTULO VI	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	57/64

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I
Da Finalidade

Art. 1º A finalidade destas Instruções Reguladoras (IR) é estabelecer as condições para a Organização, o Funcionamento e a Matrícula no Curso de Formação e Graduação de Oficiais de Carreira (CFO) da Linha de Ensino Militar Bélico (LEMB) do Exército Brasileiro (EB).

Parágrafo único. Estas IR, quando utiliza os termos “aluno(s)”, “cadete(s)”, “discente(s)”, “candidato(s)” ou concluinte(s), está se referindo a militares de ambos os sexos.

Seção II
Dos Objetivos

Art. 2º O CFO da LEMB têm por objetivos:

I - habilitar oficiais de carreira para ocupar cargos e desempenhar funções dos postos de 2º e 1º tenente e de capitão não-aperfeiçoado nas Organizações Militares (OM) do EB; e

II - graduar o concluinte bacharel em Ciências Militares.

Seção III
Das Generalidades

Art. 3º O CFO integra a Linha de Ensino Militar Bélico, o grau superior e as modalidades de formação e graduação.

Parágrafo único. O atual formato do curso possui caráter experimental, de acordo com determinação do Estado-Maior do Exército (EME).

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

Seção I
Dos Cursos

Art. 4º O CFO da LEMB desdobra-se nos seguintes cursos:

I - Curso de Formação e Graduação de Oficiais de Carreira da Arma de Infantaria (Inf);

II - Curso de Formação e Graduação de Oficiais de Carreira da Arma de Cavalaria (Cav);

III - Curso de Formação e Graduação de Oficiais de Carreira da Arma de Artilharia (Art);

IV - Curso de Formação e Graduação de Oficiais de Carreira da Arma de Engenharia (Eng);

V - Curso de Formação e Graduação de Oficiais de Carreira da Arma de Comunicações (Com);

VI - Curso de Formação e Graduação de Oficiais de Carreira do Serviço de Intendência (Sv Int); e

VII - Curso de Formação de Oficiais de Carreira do Quadro de Material Bélico (QMB).

§ 1º As armas são destinadas a cadetes do sexo masculino.

§ 2º O QMB e o Sv Int destinam-se a cadetes de ambos os sexos.

Seção II
Das Vagas

Art. 5º As vagas para o CFO serão fixadas, anualmente, por portaria do Estado-Maior do Exército (EME), assim como os percentuais de preenchimento para as Armas, Quadro e Serviço.

Art. 6º As vagas destinadas para militares de Nações Amigas são definidas pelo EME, de acordo com o Plano de Cursos e Estágios para Militares Estrangeiros no Exército Brasileiro (PCEMEEB).

Seção III
Da Capacitação

Art. 7º Os objetivos educacionais do curso deverão ser estabelecidos no sentido de capacitar o oficial de carreira da LEMB a:

I - atuar em operações de guerra convencional e assimétrica;

II - desenvolver pesquisas na área das Ciências Militares;

III - empregar ferramentas gerenciais com desenvoltura;

IV - gerir recursos materiais e financeiros e bens públicos com eficiência;

V - integrar forças de paz e de estabilização pós-conflitos;

VI - desenvolver atitudinalmente seus subordinados, liderando, motivando e valorizando os talentos humanos sob seu comando;

VII - negociar e gerenciar crises;

VIII - operar em ambiente incerto, que envolvam múltiplos cenários;

IX - participar de operações conjuntas e combinadas;

X - ser proficiente em, no mínimo, um idioma estrangeiro;

XI - transmitir as tradições e os valores da Instituição, preservando a cultura militar;

XII - trabalhar de forma integrada com outras organizações; e

XIII - utilizar sistemas de armas com alto grau de complexidade e de tecnologia.

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO

Seção I
Das Generalidades

Art. 8º Os candidatos aprovados no concurso de admissão e matriculados no CFO, serão designados da seguinte forma:

I - alunos: ao serem admitidos no 1º ano do curso, na Escola Preparatória de Cadetes do Exército (EsPCEx); e

II - cadetes: ao serem admitidos no 2º ano do curso, na Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN).

Parágrafo único. A confirmação do título de cadete se dará em solenidade militar, conduzida pela AMAN, na qual lhe será entregue o Espadim de Caxias.

Seção II
Das Fases

Art. 9º O curso estará estruturado em três fases distintas:

I - 1ª fase, realizada na EsPCEx, correspondendo ao 1º ano, objetivando proporcionar ao aluno uma preparação acadêmica massificada e a iniciação aos fundamentos das Ciências Militares;

II - 2ª fase, realizada na AMAN, correspondendo ao 2º ano, tendo por objetivo dar prosseguimento à formação básica do discente, com a aquisição de conhecimentos comuns a todos os cursos, habilitando-o ao prosseguimento nos demais anos; e

III - 3ª fase, realizada na AMAN, correspondendo aos 3º, 4º e 5º anos, tendo por objetivos:

a) complementar a formação proporcionada nos 1º e 2º anos, habilitando os discentes ao desempenho de cargos de Tenente e Capitão não aperfeiçoado das Armas, do Sv Int e do QMB; e

b) orientar o futuro oficial quanto ao prosseguimento dos estudos necessários para os cargos de Capitão aperfeiçoado e para os de postos mais elevados.

§ 1º As fases do curso têm, ainda, por objetivo integrador formar uma personalidade militar básica, com estrutura ética sólida e baseada no desenvolvimento dos conteúdos atitudinais, que permitam a absorção correta da vivência como oficial, visando ao desenvolvimento continuado do chefe militar.

§ 2º As competências a serem desenvolvidas durante as fases dos CFO podem ser verificadas no Perfil Profissiográfico de cada curso.

Seção III
Dos Documentos Curriculares

Art. 10. Os documentos de ensino estabelecerão o conjunto de conhecimentos relativos à esfera militar, inseridos nas áreas de estudo abrangidas pelas Ciências Militares, necessárias à formação do oficial de carreira da LEMB do EB.

Parágrafo único. Os documentos de ensino deverão conter as competências a serem alcançadas, os conteúdos, os assuntos, as cargas horárias previstas e as práticas didáticas exigidas, tudo em consonância com a metodologia do Ensino por Competências.

Art. 11. A documentação curricular compõe-se dos Documentos Orientadores de Currículo (Perfis Profissiográficos e Mapas Funcionais), Documentos de Currículo, Planos de Disciplinas (PLADIS), Planos Integrados de Disciplinas (PLANID) e Quadros Gerais de Atividades Escolares (QGAEs) que estabelecem o conjunto de conhecimentos, habilidades, atitudes e valores que serão desenvolvidos nos cursos.

Seção IV
Do Regime Escolar

Art. 12. O ensino no Curso de Formação e Graduação do Oficial de Carreira da Linha de Ensino Militar Bélico do Exército Brasileiro será ministrado em consonância com a legislação que regula o ensino de grau superior no País, conforme o prescrito na regulamentação da Lei de Ensino do Exército, mantida a equivalência curricular e assegurados os direitos que lhe são correspondentes.

Art. 13. O ensino objetiva, ao final do Curso, a formação do oficial da LEMB e a graduação do bacharel em Ciências Militares, com a qualificação para a ocupação de cargos militares e o desempenho de funções próprias de Tenente e Capitão não aperfeiçoado, propiciando uma formação cultural homogênea e o embasamento necessário ao prosseguimento da carreira.

Parágrafo único. O estudo das Ciências Militares tem por finalidade a formação doutrinária e a preparação dos administradores dos recursos colocados à disposição da Força Terrestre para o cumprimento de sua missão constitucional.

Art. 14. O ano escolar abrangerá o ano letivo e férias escolares.

§ 1º Os períodos de férias escolares são fixados pelo Diretor de Ensino, devendo constar do Plano Geral de Ensino (PGE).

§ 2º No período compreendido entre o término do 1º ano do Curso, na EsPCEx, e a apresentação na AMAN, serão concedidas férias escolares aos alunos, computadas como férias regulamentares, na forma da legislação vigente.

Art. 15. A duração do Curso de Formação e Graduação do Oficial de Carreira da Linha de Ensino Militar Bélico do Exército Brasileiro será de 5 (cinco) anos.

§ 1º Em casos excepcionais, a duração máxima do Curso poderá chegar a 6 (seis) anos, considerando-se a possibilidade de uma repetência por falta de aproveitamento nas disciplinas curriculares, em qualquer que seja o Estb Ens.

§ 2º Não haverá o regime de dependência em qualquer que seja a disciplina.

§ 3º Os casos de trancamento de matrícula serão analisados separadamente.

Art. 16. O Curso adotará o regime de internato.

Art. 17. As datas de início e término do ano letivo serão fixadas por portaria do DECEx por proposta da AMAN e da EsPCEx, sob a coordenação da Diretoria de Educação Superior Militar (DESMil).

Art. 18. A Hora-Aula (HA), seja das disciplinas ou das atividades escolares, será composta de 50 (cinquenta) minutos de prática didática e 10 (dez) minutos de intervalo.

Seção V
Da Frequência

Art. 19. A frequência aos trabalhos escolares será obrigatória, sendo considerada como ato de serviço.

Art. 20. O discente perderá 1 (um) ponto por tempo de aula, de instrução ou de atividades escolares, a que deixar de comparecer ou a que não assistir integralmente, se sua falta for justificada, e 3 (três) pontos, se não for justificada, independentemente das sanções disciplinares cabíveis.

§ 1º O discente perderá um máximo de 10 (dez) pontos se deixar de comparecer ou se assistir parcialmente a uma atividade escolar de duração superior a 8 (oito) horas, quando sua falta for justificada, e o triplo de pontos se não justificada.

§ 2º O número total de pontos perdidos será publicado, mensalmente, no boletim interno da EsPCEx ou da AMAN.

§ 3º O limite máximo de pontos perdidos, para efeito de exclusão não poderá exceder a 25% do número total de tempos de aula, instruções ou trabalhos escolares previstos.

Art. 21. As condições, as responsabilidades e os procedimentos relativos à apuração da frequência às atividades de ensino são as seguintes:

I - salvo motivo imperioso, nenhum discente poderá ser dispensado das atividades de ensino;

II - o discente que chegar atrasado ingressará na atividade (aula ou instrução) e, neste caso, será considerado faltoso, perdendo pontos ou não, de acordo com o estabelecido neste Capítulo;

III - a responsabilidade pela classificação das faltas justificadas (J), não justificadas (NJ) ou que não acarretem perda de pontos, será do Comandante (Cmt) de subunidade, de acordo com a relação de motivos a seguir:

a) perderá 1 (um) ponto por tempo de atividade que faltar, o discente que:

1. estiver em consulta médica em caso de urgência ou autorizado;

2. estiver com dispensa por prescrição médica;

3. retirar-se da aula, instrução ou formatura, por motivo de doença;

4. estiver em consulta odontológica em caso de urgência ou autorizado;

5. comparecer, devidamente encaminhado por prescrição médica, a organização de saúde civil ou militar;

6. comparecer a organização de saúde civil ou militar em caso de urgência, devidamente comprovada;

7. encontrar-se baixado a hospital;

8. encontrar-se doente em casa, fato comprovado por médico militar;

9. encontrar-se cumprindo punição fora da EsPCEx ou da AMAN;

10. não regressar de licenciamento por motivo justificado;

11. estiver em gozo de dispensa especial por motivo de serviço urgente, previsto nas agremiações existentes;

12. faltar à atividade para atender, devidamente autorizado, a necessidade de dependente;

13. faltar à atividade em decorrência de acidente em serviço; e

14. faltar por outros motivos, considerados como de força maior, a juízo do Comandante do Corpo de Alunos (Cmt CA) ou do Comandante do Corpo de Cadetes (Cmt CC).

b) perderá 3 (três) pontos por tempo de atividade, o discente que faltar às atividades sem justo motivo;

c) não perderá pontos por falta às atividades o discente enquadrado nas seguintes atividades:

1. serviço ordinário;

2. serviço extraordinário, escalado ou não em boletim interno, inclusive em repartição da EsPCEx ou da AMAN;

3. à disposição da Justiça, exceto quando estiver preso;

4. dispensado para doação de sangue, aprovada pelo Cmt CA ou CC;

5. dispensado por motivo de luto;

6. em realização de verificação de aprendizagem em 2ª chamada;

7. entrevista na Seção Psicopedagógica;

8. à disposição da AMAN ou da EsPCEx, em representação, realizando treinamento ou participando de competições; e

9. amparado por motivo de força maior, decidido pelo Cmt AMAN ou da EsPCEx, mediante proposta do Cmt CA ou CC.

Seção VI
Da Avaliação do Ensino e da Aprendizagem

Art. 22. A avaliação do ensino e da aprendizagem será realizada de acordo com o estabelecido nas normas e instruções setoriais baixadas pelo DECEx, nos Regulamentos, Regimentos e Normas Internas de cada Estb Ens.

Art. 23. A habilitação escolar é reconhecida, levando-se em consideração o rendimento escolar integral do aluno/cadete nos conteúdos conceituais, factuais, procedimentais e atitudinais exigidas em cada ano letivo.

Art. 24. Será aprovado o aluno/cadete que obtiver no rendimento escolar, nota final igual ou superior a 5,0 (cinco vírgula zero) e menção igual ou superior a R (regular) em cada disciplina curricular (ou atividade considerada imprescindível) que tenha como condição de aprovação a nota ou a menção, respectivamente.

§ 1º Ao término de cada ano letivo, haverá uma classificação geral dos alunos/cadetes, em ordem decrescente da nota final, expressa com 3 (três) casas decimais, associada à respectiva menção.

§ 2º A escolha das Armas, Quadro ou Serviço por parte dos cadetes, se dará de acordo com a classificação obtida ao final do 2º ano do curso.

§ 3º Não poderá haver empate na classificação geral. Em caso de igualdade nos resultados finais, os cálculos deverão ser refeitos, adotando-se maior número de casas decimais. Se persistir o empate, a classificação geral obedecerá à ordem de precedência hierárquica prescrita no Estatuto dos Militares.

§ 4º Ao final do curso o cadete deverá apresentar um Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), condição fundamental para sua aprovação.

Art. 25. O discente que não atingir a nota mínima prevista em cada disciplina será submetido à recuperação da aprendizagem.

§ 1º O discente que alcançar a média 5,0 (cinco vírgula zero), após a realização da recuperação, estará aprovado na disciplina. No caso do TCC, caso obtenha nota maior ou igual a 5,0 (cinco vírgula zero) na recuperação, será considerado aprovado.

§ 2º Para fins de aprovação, ao aluno/cadete considerado recuperado será atribuída a nota 5,0 (cinco vírgula zero), em substituição à nota anterior.

§ 3º O discente que não conseguir atingir a média mínima, após a recuperação, será submetido ao Conselho de Ensino para verificação da habilitação escolar.

§ 4º A recuperação da aprendizagem não poderá consumir carga horária da disciplina ou de outra disciplina e a programação deverá ser regulada por Ordem de Ensino (O Ens) do Estb Ens.

Art. 26. O desenvolvimento e a avaliação dos conteúdos atitudinais será conduzida de acordo com o preconizado nas Normas para o Desenvolvimento e a Avaliação dos Conteúdos Atitudinais (NDACA).

Parágrafo único: Durante o CFO, a avaliação dos conteúdos atitudinais terá caráter formativo e somativo, servindo de parâmetro para a aprovação do discente no ano escolar, de acordo com as NDACA.

Art. 27. Durante o Curso, os discentes serão submetidos a observações que determinem seu conceito escolar, síntese da avaliação qualitativa dos conteúdos atitudinais, realizada por métodos padronizados.

Parágrafo único. O conceito será elaborado de acordo com as normas e instruções setoriais baixadas pelo DECEx, e comporão a nota anual em percentual pré-estabelecido em normas específicas.

Art. 28. O conceito escolar, emitido ao final do curso, constará das folhas de alterações do Aspirante-a-Oficial.

Seção VII
Da Reprovação e da Repetência

Art. 29. A reprovação do discente poderá ocorrer ao término de cada ano letivo, caso ele seja reprovado em qualquer disciplina ou não atinja o grau mínimo estabelecido para as competências atitudinais.

Parágrafo único. A EsPCEx e a AMAN responsáveis pelo CFO, deverão tornar explícito para o discente o estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 30. O discente reprovado, em uma ou mais disciplinas, terá direito de repetir o respectivo ano escolar uma única vez no decorrer de todo o Curso de Formação e Graduação do Oficial de Carreira da Linha de Ensino Militar Bélico.

§ 1º Será considerado reprovado o discente que obtiver média inferior a 5,0 (cinco vírgula zero) em uma ou mais disciplinas curriculares ou menção inferior a R (regular) nos conteúdos atitudinais.

§ 2º O discente repetente cursará novamente a(s) disciplina(s) em que foi reprovado e participará das disciplinas bélicas, de idiomas, de TFM, de Tiro e das atividades da Seção Psicopedagógica, uma vez que a avaliação atitudinal ocorrerá com a nova turma em novo ano letivo.

Art. 31. O discente reprovado no respectivo ano não será promovido ao ano seguinte ou, no caso de cursar o 5º ano, não será declarado Aspirante-a-Oficial, passando à condição de repetente. Caso o discente seja reprovado uma segunda vez ao longo do curso, estará inabilitado para prosseguir no CFO e deverá ser desligado.

Seção VIII
Da Classificação

Art. 32. Para a obtenção da classificação:

I - somente serão computados os graus obtidos nas avaliações realizadas por todos os discentes, aí incluídas as provas de segunda chamada. Na 3ª fase do Curso considerar-se-ão todos os discentes de cada arma, quadro e serviço;

II - serão considerados os graus obtidos anteriormente à recuperação, que será aplicada somente para a recuperação da aprendizagem propriamente dita e consequente aprovação ou reprovação; e

III - não poderá haver qualquer tipo de indexação de graus para os discentes que forem aprovados sem a realização do exame final.

Seção IX
Da Escolha das Armas

Art. 33. A escolha das Armas, Quadro ou Serviço pelo cadete é feita com base na classificação obtida ao final do 2º ano do CFO, mediante escolha própria, obedecendo o número de vagas estabelecidas pelo Estado-Maior do Exército (EME).

Art. 34. As Armas, Quadro ou Serviço destinam-se aos cadetes do sexo masculino, e o QMB e o Sv Int para cadetes do sexo masculino e feminino.

Parágrafo único: A escolha de Armas, Quadro ou Serviço será realizada, em ato específico, antes do início do 3º ano letivo, nas condições estabelecidas pela AMAN.

Seção X
Do Estágio Supervisionado

Art. 35. O Estágio Supervisionado (ES) tem por finalidade primordial a complementação do ensino, no que concerne à adaptação do futuro oficial às peculiaridades do Corpo de Tropa.

§ 1º O ES deverá ser desenvolvido de acordo com os seguintes preceitos:

I - ter como foco aspectos práticos que complementem as disciplinas curriculares;

II - conter em sua programação, assuntos de alta complexidade, com os quais o futuro oficial vai se deparar; e

III - poderá ocorrer por intermédio de Pedido de Cooperação de Instrução (PCI).

§ 2º A AMAN deverá coordenar com o Comando de Operações Terrestres (COTER), com o Departamento-Geral do Pessoal (DGP) e com os Comandos Militares de Área (C Mil A) as atividades necessárias à execução do referido estágio.

Seção XI
Do Regime Disciplinar

Art. 36. Ao ingressar na EsPCEx todo aluno é classificado no comportamento "BOM", sujeitando-se a toda legislação disciplinar e penal que rege a carreira militar.

Art. 37. Visando a uma gradual inserção na vida da caserna, ao longo do curso o aluno/cadete será regido disciplinarmente por normas disciplinares próprias, baixadas pelos Cmt EsPCEx e Cmt AMAN.

§1º As punições aplicadas serão computadas para a classificação do comportamento.

§2º O aluno/cadete que cometer transgressão disciplinar que atente contra a honra pessoal, o pundonor militar e o decoro da classe, de acordo com as condições previstas no Estatuto dos Militares e no RDE, sendo os fatos comprovados em sindicância instaurada pela autoridade militar competente será desligado.

Art. 38. Poderão ser conferidas aos alunos/cadetes as recompensas previstas no RDE, conforme julgamento a ser realizado pelo Cmt SU e por decisão do Cmt EsPCEx e Cmt AMAN.

Seção XII
Dos Deveres do Corpo Discente

Art. 39. São deveres dos discentes, além dos constantes do Estatuto dos Militares:

I - cultuar integralmente os Valores Militares: patriotismo, civismo, fé na missão do Exército, amor à profissão, espírito de corpo e aprimoramento técnico-profissional;

II - cultuar integralmente os deveres militares: dedicação e fidelidade à pátria, respeito aos símbolos nacionais, probidade, lealdade, disciplina, respeito à hierarquia, rigoroso cumprimento dos deveres e ordens e trato do subordinado com dignidade;

III - cultuar integralmente a ética militar: sentimento do dever, honra pessoal, pundonor militar e decoro da classe;

IV - sentir-se honrado em pertencer ao Exército de Caxias;

V - zelar pelo prestígio que o Exército Brasileiro, a AMAN e a EsPCEx desfrutam no âmbito interno ou externo;

VI - empenhar-se com devoção em todas as atividades escolares, buscando constantemente o seu aperfeiçoamento moral, atitudinal, cognitivo e psicomotor;

VII - empenhar-se em práticas sadias de higiene individual e coletiva e de higidez física;

VIII - zelar pelo patrimônio histórico, cultural, material e imaterial;

IX - assistir a todas as atividades previstas para o seu curso, como ato de serviço; e

X - cultivar os preceitos da disciplina consciente, da sã camaradagem, do rigor fraternal e da empatia nos inter-relacionamentos com superiores, pares ou subordinados.

Parágrafo único: Os deveres do discente, verdadeiro código de honra pessoal, devem ser exercitados e interiorizados permanentemente, não podendo haver tolerância com o seu desrespeito.

Seção XIII
Dos Direitos do Corpo Discente

Art. 40. São direitos dos discentes, além dos constantes do Estatuto dos Militares:

I - ser submetido à recuperação da aprendizagem, caso não esteja alcançando o rendimento mínimo previsto, em conformidade com a legislação específica;

II - solicitar revisão de prova, de acordo com as normas em vigor;

III - reunir-se para organizar, no âmbito interno, agremiações de cunho religioso, cultural, cívico, recreativo ou desportivo, nas condições aprovadas pelos Cmt EsPCEx e Cmt AMAN;

IV - ter acesso à Seção Psicopedagógica e à Seção de Educação Física para fins de orientação específica;

V - solicitar trancamento de matrícula;

VI - recorrer à autoridade competente quando se julgar prejudicado;

VII - receber, gratuitamente, alimentação, alojamento, fardamento, assistência médico-odontológica, ensino e instrução, além da remuneração mensal fixada por lei;

VIII - receber seu histórico escolar, na forma da legislação vigente;

IX - receber, se licenciado das fileiras do Exército, o comprovante de quitação para com o Serviço Militar a que faz jus; e

X - ser reprovado uma única vez no decorrer do curso.

Seção XIV
Da Declaração de Aspirante-a-Oficial

Art. 41. O cadete habilitado por término de curso é declarado Aspirante-a-Oficial, por ato do Comandante do Exército.

Art. 42. A declaração de Aspirante-a-Oficial e a colação de grau de bacharel em Ciências Militares serão realizadas em solenidades específicas.

CAPÍTULO IV
DA MATRÍCULA

Seção I
Da Efetivação

Art. 43. Além do especificado, nas Instruções Reguladoras para o Concurso de Admissão e Matrícula do Curso de Formação de Oficiais (IRCAM/CFO), serão consideradas as seguintes condicionantes para a efetivação da matrícula:

I - o aluno que tiver efetivada a sua matrícula estará, também, incluído na EsPCEx e incorporado às fileiras do Exército Brasileiro;

II - as matrículas serão efetivadas aos alunos selecionados e aprovados nas diversas fases do CA, mediante publicação em boletim interno da EsPCEx;

III - a matrícula será feita, obrigatoriamente, no primeiro ano, na EsPCEx;

IV - serão matriculados na AMAN, para o prosseguimento no 2º ano do curso, os alunos aprovados na EsPCEx; e

V - a autorização para matrícula de militares oriundos de nações amigas será concedida por ato de autoridade competente do Comando do Exército e obedecerá à legislação específica.

Parágrafo único. Os militares oriundos das nações amigas serão matriculados no 2º ano do curso, na AMAN.

Seção II
Do Adiamento

Art. 44. As condicionantes para o adiamento estão especificadas nas IRCAM/CFO.

Seção III
Do Trancamento

Art. 45. O trancamento da matrícula será concedido a pedido, ou aplicado *ex officio*, somente uma vez, podendo ser prorrogado uma única vez.

Art. 46. São motivos para trancamento de matrícula a pedido:

I - a necessidade particular do aluno/cadete, desde que devidamente comprovada e considerada justa pelo Cmt Estb Ens; e

II - necessidade de tratamento de saúde de dependente legal, desde que comprovada, em sindicância, ser indispensável a assistência permanente por parte do aluno/cadete.

Art. 47. São motivos para trancamento de matrícula *ex officio*:

I - necessidade do serviço;

II - necessidade de tratamento de saúde própria, devidamente comprovada em IS por MP ou JIS, que considere o aluno/cadete contraindicado (Incapaz "B1" ou Incapaz "B2") a permanecer no curso, desde que confirmado em sindicância que a doença ou lesão que acometa o aluno/cadete não seja preexistente à data da matrícula no curso; e

III - quando a aluna/cadete tenha sido considerada apta em IS, porém contraindicada temporariamente em face de constatação de gravidez.

§ 1º O aluno/cadete que tiver sua matrícula trancada *ex officio* por necessidade de tratamento de saúde própria deverá realizar o seu tratamento sob o controle e/ou acompanhamento de médico do Estb Ens.

§ 2º O Cmt Estb Ens/Dir Ens, após ouvir o médico da sua OM e se julgar pertinente, poderá permitir que o tratamento seja feito e custeado com recursos próprios do aluno/cadete, desde que o interessado requeira, especificando o local e os meios disponíveis, e apresente um termo assinado com duas testemunhas isentando a União de quaisquer responsabilidades pelas consequências do tratamento.

§ 3º Quando o trancamento da matrícula ou o desligamento decorrer de problema de saúde, uma sindicância poderá ser instaurada para apurar e registrar as circunstâncias do surgimento da causa incapacitante.

§ 4º Sendo apurado em sindicância que o problema de saúde foi decorrente de acidente em serviço, o requerimento para o trancamento de matrícula por necessidade de tratamento de saúde própria poderá ser deferido. Não sendo acidente em serviço, o requerimento será indeferido, podendo o discente solicitar o trancamento por necessidade particular.

Seção IV
Da Segunda Matrícula

Art. 48. O Cmt Estb Ens poderá conceder a segunda matrícula, por uma única vez durante todo o curso, ao ex-aluno/cadete que a requerer, desde que atenda aos seguintes requisitos:

I - tenha sido excluído decorrente de trancamento de matrícula;

II - seja considerado apto na inspeção de saúde, no exame físico específicos e nas demais exigências previstas para o ano em que irá cursar;

III - adquira condições para que a segunda matrícula seja efetivada até o início do segundo ano letivo posterior àquele em que obteve o trancamento; e

IV - atenda às demais condições exigidas nos Regimentos Internos da EsPCEx e da AMAN.

Parágrafo único. O rematriculado cursará a(s) disciplina(s) que não concluiu e participará das disciplinas bélicas, de idiomas, de TFM, de Tiro e das atividades da Seção Psicopedagógica, uma vez que a avaliação atitudinal ocorrerá com a nova turma em novo ano letivo.

Seção V
Da Exclusão e do Desligamento

Art. 49. Será excluído, permanecendo adido ao Estb Ens, o discente que tiver sua matrícula trancada por:

I - necessidade do serviço; e

II - necessidade de tratamento de saúde própria.

Art. 50. Será excluído e desligado o discente que:

I - concluir o Curso com aproveitamento;

II - for reprovado por não atender ao prescrito nestas instruções e na legislação específica do Curso;

III - tiver deferido pelo Cmt EsPCEx ou Cmt AMAN seu requerimento de desligamento do Curso;

IV - tiver sua matrícula trancada por necessidade particular considerada justa pelo Cmt EsPCEx ou Cmt AMAN;

V - vier a ingressar no comportamento "mau";

VI - for licenciado a bem da disciplina;

VII - for considerado, em IS, incapaz definitivamente para o serviço do Exército ou para o prosseguimento no Curso, desde que não se encontre baixado;

VIII - tiver esgotado o prazo para segunda matrícula, estando na situação de adido por trancamento de matrícula;

IX - não puder concluir o Curso no prazo fixado pelo art. 8º;

X - ultrapassar o limite de pontos perdidos permitido para o ano letivo;

XI - for considerado inapto para o oficialato por revelar conduta moral que o incompatibilize com o serviço do Exército ou o prosseguimento no Curso, conforme o caso;

XII - utilizar ou tentar utilizar meios ilícitos na realização de qualquer trabalho escolar;

XIII - vier a ser reprovado pela segunda vez no Curso; ou

XIV - falecer.

§ 1º As hipóteses previstas nos incisos V, VI, VII, XI e XII deste artigo serão apoiadas por meio de sindicância, a fim de assegurar a ampla defesa e o contraditório.

§ 2º O discente que, encerrado o Curso, esteja *sub judice*, ou dependente de decisão judicial para ser declarado Aspirante-a-Oficial, será excluído, permanecendo na condição de adido até julgamento definitivo de sua situação.

Art. 51. O discente desligado, exceto por motivo de falecimento, ingressa em uma das seguintes situações perante o Serviço Militar:

I - Aspirante-a-Oficial da ativa da respectiva Arma, do Sv Int ou do QMB, se concluiu o Curso e foi declarado Aspirante-a-Oficial da ativa em solenidade formal;

II - Aspirante-a-Oficial da Reserva de 2ª Classe da respectiva Arma, do Sv Int ou do QMB, se aprovado nas disciplinas curriculares propriamente militares do 5º ano;

III - Segundo-Sargento, reservista de 1ª categoria da QMS da respectiva Arma, do Sv Int ou do QMB, se aprovado nas disciplinas curriculares propriamente militares do 4º ano;

IV - Terceiro-Sargento, reservista de 1ª categoria da QMS da respectiva Arma, do Sv Int ou do QMB, se aprovado nas disciplinas curriculares propriamente militares do 3º ano;

V - Cabo, reservista de 1ª categoria, da QMS de Infantaria, se aprovado nas disciplinas curriculares propriamente militares do 2º ano;

VI - Soldado, reservista de 2ª categoria, não qualificado, se aprovado nas disciplinas curriculares propriamente militares do 1º ano ou, caso não terminadas as citadas disciplinas, tiver atingido o nível de instrução compatível; e

VII - Isento do Serviço Militar, se desligado pelos motivos previstos nos incisos VI, VII e XI do art. 44 destas Normas.

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 52. Compete ao DECEx:

I - atualizar estas IR, quando necessário;

II - fixar, anualmente, as datas de início e término dos CFO;

III - fixar, anualmente, os efetivos de alunos a serem matriculados na EsPCEx , de acordo com a distribuição de vagas do EME;

IV - prever, anualmente, no SIPO, os recursos necessários ao funcionamento dos CFO;

V - receber e consolidar o SIPO de cada Estbl Ens;

VI - ligar-se com os demais Órgãos de Direção Setorial (ODS), a fim de suprir as necessidades decorrentes dos encargos de ensino;

VII - ligar-se com o DGP, a fim de permitir a escolha das OM de destino dos cadetes, ao final do curso;

VIII - autorizar o pagamento da gratificação de representação, mediante proposta dos Estb Ens;

IX - analisar e aprovar o Padrão Especial de Desempenho Físico (PED) para o CFO;

X - realizar a supervisão escolar, diretamente ou por intermédio da DESMil;

XI - responder pelas medidas administrativas para o deslocamento dos alunos para a AMAN, ao término do 1º ano do curso; e

XII - analisar o perfil profissiográfico do CFO e encaminhar ao EME para aprovação.

Art. 53. Compete ao DGP:

I - a previsão orçamentária dos recursos indenizatórios, necessários à realização do CFO; e

II - classificar os Aspirantes-à-Oficiais em suas OM de escolha.

Art. 54. Compete à DESMil:

I - encaminhar ao DECEx as propostas de alterações destas IR, quando necessário, e, anualmente, as datas de início e término dos cursos, bem como o calendário anual;

II - analisar e aprovar as propostas da documentação curricular e suas alterações;

III - acompanhar, controlar e supervisionar a aplicação destas Instruções;

IV - encaminhar ao DECEx os quantitativos de matriculados, de desligamentos, trancamentos e adiamentos de matrícula dos cursos;

V - encaminhar ao DECEx o relatório final dos cursos;

VI - realizar visitas de supervisão escolar; e

VII - estabelecer prazo para entrada das informações referentes ao CFO.

Art. 55. Compete à EsPCEx:

I - elaborar a documentação de ensino relativa ao 1º ano do curso;

II - organizar, elaborar e aplicar as provas formais das disciplinas sob sua responsabilidade;

III - elaborar seu PGE;

IV - elaborar e distribuir à AMAN o boletim interno do resultado final do 1º ano, constando a classificação dos alunos ao término do período;

V - elaborar e remeter à DESMil, em coordenação com a AMAN, o PED de TFM para o curso, regulando o desenvolvimento e a avaliação do TFM;

VI - detalhar os procedimentos para o funcionamento dos cursos no Regimento Interno e nas Normas Gerais de Ação; e

VII - repassar para a AMAN todas as informações referentes ao desenvolvimento e avaliação atitudinal do 1º ano de formação, seguindo os mesmos parâmetros do CFO.

Art. 56. Compete à AMAN:

I - propor à DESMil a alteração no currículo de cada curso;

II - propor os Perfis Profissiográficos dos cursos;

III - elaborar e propor a atualização da respectiva documentação de ensino e as normas específicas para desenvolvimento e avaliação atitudinal do CFO;

IV - organizar, elaborar e aplicar as provas formais das disciplinas sob sua responsabilidade;

V - elaborar seu PGE;

VI - em coordenação com a EsPCEx, elaborar e remeter à DESMil o PED de TFM para o curso, regulando o desenvolvimento e a avaliação do TFM;

VII - detalhar os procedimentos para o funcionamento dos cursos no Regimento Interno e nas Normas Gerais de Ação; e

VIII - conceder os diplomas de bacharel em Ciências Militares aos concludentes do Curso de Formação e Graduação do Oficial de Carreira da Linha de Ensino Militar Bélico.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 57. A denominação histórica da turma será realizada no 1º ano do Curso, observada a legislação específica.

Art. 58. As presentes IR serão complementadas pelos seguintes documentos:

I - Instruções reguladoras do concurso de admissão e matrícula no Curso; e

II - Normas complementares do DECEx e da DESMil.

Art. 59. Os discentes utilizarão os uniformes característicos das Escolas onde cursam as respectivas fases.

Art. 60. A EsPCEx deverá coordenar com a AMAN todas as medidas necessárias à execução do 1º ano do curso.

Art. 61. A organização pormenorizada do Curso será especificada nos Regimentos Internos da EsPCEx e da AMAN.

Art. 62. Aos discentes das nações amigas aplica-se, no que couber, o contido nestas IR, ressalvados os entendimentos firmados em acordos bilaterais.

§ 1º Os procedimentos em relação aos militares de que trata o *caput* deste artigo deverão atender o estabelecido nas Normas Reguladoras das Atividades de Ensino para Militares das Nações Amigas no Exército Brasileiro, baixadas pelo Estado-Maior do Exército.

§ 2º Os militares de Nações Amigas ingressarão no 2º ano do curso.

Art. 63. As disposições destas IR não retroagirão para alcançar situações anteriormente definidas, prevalecendo o ato jurídico-administrativo perfeito e a coisa julgada.

Art. 64. Os casos omissos às presentes IR serão solucionados pelos Cmt EsPCEx, Cmt AMAN, pelo Diretor da DESMil ou pelo Chefe do DECEx, conforme o nível de complexidade de cada caso.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Congresso. Senado. **Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988**. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil, nº 191-A**. Brasília, 1988.

_____. Presidência da República. **Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964.** Dispõe sobre a Lei do Serviço Militar. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília, 1964.

_____. Presidência da República. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília, 1996.

_____. Presidência da República. **Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999**.Dispõe sobre o Ensino no Exército Brasileiro e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. **nº 27-E**. Brasília, 1999.

_____. Presidência da República. **Lei nº 12.705, de 8 de agosto de 2012.** Dispõe sobre os requisitos para o ingresso nos cursos de formação de militares de carreira do Exército. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. **nº 153.** Brasília, 2012.

_____. Presidência da República. **Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999**. Regulamenta a Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre o ensino no Exército Brasileiro e dá outras providências.**Diário Oficial da República Federativa do Brasil nº 184**. Brasília, 1999.

_____. Comandante do Exército. **Portaria nº 549, de 6 de outubro de 2000**. Aprova o Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do Exército (R-126). **Boletim do Exército nº 42**. Brasília, 2000.

______. Comandante do Exército. **Portaria nº 769, de 7 de dezembro de 2011**. Aprova as Instruções Gerais para a Correspondência do Exército (EB10-IG-01.001), 1ª Edição, 2011, e dá outras providências. **Separata do Boletim do Exército nº 50**. Brasília, 2011.

______. Comandante do Exército. **Portaria nº 770, de 7 de dezembro de 2011**. Aprova as Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), 1ª Edição, 2011, e dá outras providências. **Separata do Boletim do Exército nº 50**. Brasília, 2011.

______. Comandante do Exército. **Portaria nº 137, de 28 de fevereiro de 2012**. Aprova a Diretriz para o Projeto de Implantação do Ensino por Competência no Exército Brasileiro. **Boletim Especial do Exército nº 1**. Brasília, 2012.

_____. Comandante do Exército. **Portaria nº 1.138, de 23 de setembro de 2014**. Aprova o Regulamento do Departamento de Educação e Cultura do Exército (EB 10-R-05.001) e dá outras providências. **Boletim do Exército nº 40**. Brasília, 2014.

______. Comandante do Exército. **Portaria nº 1.495, de 11 de dezembro 2014**. Delega competência para a prática de atos administrativos e dá outras providências. **Boletim do Exército nº 51**. Brasília, 2014.

______. Comandante do Exército. **Portaria nº 1.687, de 18 de novembro de 2015**. Aprova as Normas para a Concessão da Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo (EB10-N-01.002) e dá outras providências. **Boletim do Exército nº 3**. Brasília, 2016.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 085, de 26 de julho de 2006**. Normatiza o Curso de Formação e Graduação de Oficiais de Carreira da Arma de Infantaria. **Boletim do Exército nº 30**. Brasília, 2006.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 086, de 26 de julho de 2006**. Normatiza o Curso de Formação e Graduação de Oficiais de Carreira da Arma de Cavalaria. **Boletim do Exército nº 30**. Brasília, 2006.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 087, de 26 de julho de 2006**. Normatiza o Curso de Formação e Graduação de Oficiais de Carreira da Arma de Artilharia. **Boletim do Exército nº 30**. Brasília, 2006.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 088, de 26 de julho de 2006**. Normatiza o Curso de Formação e Graduação de Oficiais de Carreira da Arma de Engenharia. **Boletim do Exército nº 30**. Brasília, 2006.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 089, de 26 de julho de 2006**. Normatiza o Curso de Formação e Graduação de Oficiais de Carreira da Arma de Comunicações. **Boletim do Exército nº 30**. Brasília, 2006.

______. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 090, de 26 de julho de 2006**. Normatiza o Curso de Formação e Graduação de Oficiais de Carreira do Quadro de Material Bélico. **Boletim do Exército nº 30**. Brasília, 2006.

______. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 091, de 26 de julho de 2006**. Normatiza o Curso de Formação e Graduação de Oficiais de Carreira do Serviço de Intendência. **Boletim do Exército nº 30**. Brasília, 2006.

______. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 011, de 1º de fevereiro de 2013**. Aprova a Diretriz de implementação dos requisitos para ingresso nos cursos de formação de militares de carreira. **Boletim do Exército nº 6**. Brasília, 2013.

______. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 354, de 28 de dezembro de 2015**. Aprova o Manual de Campanha Treinamento Físico Militar (EB20-MC-10.350), 4ª Edição, 2015. **Boletim do Exército nº 53**. Brasília, 2015.

______. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 355, de 30 de dezembro de 2015**. Altera dispositivos da Diretriz de implantação dos requisitos para ingresso nos cursos de formação de militares de carreira do Exército, aprovada pela Portaria nº 11-EME, de 1º de fevereiro de 2013. **Boletim do Exército nº 1**. Brasília, 2016.

______. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 268, de 18 de julho de 2016**. Aprova a Diretriz para Avaliação Física do Exército Brasileiro (EB20-D-01.039). **Separata ao Boletim do Exército nº 29**. Brasília, 2016.

______. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 372, de 17 de agosto de 2016**. Aprova a Diretriz para o Planejamento de Cursos e Estágios (EB20-D-01.037) no âmbito do Sistema de Ensino do Exército (SEE) e dá outras providências. **Boletim do Exército nº 34**. Brasília, 2016.

______. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 410, de 24 de agosto de 2016**. Aprova a Diretriz para a Elaboração do Plano de Cursos e Estágios (EB20-D-01.044) para Militares Estrangeiros no Exército Brasileiro (PCEMEEB). **Boletim do Exército nº 35**. Brasília, 2016.

______. Departamento-Geral do Pessoal. **Portaria nº 247, de 7 de outubro de 2009**. Aprova as Normas Técnicas sobre as Perícias Médicas no Exército (NTPMEx). **Separata do Boletim do Exército nº 40**. Brasília, 2009.

______. Departamento-Geral do Pessoal. **Portaria nº 133, de 29 de junho de 2010**. Altera as Normas Técnicas sobre as Perícias Médicas no Exército (NTPMEx). **Separata do Boletim do Exército nº 26**. Brasília, 2010.

______. Departamento-Geral do Pessoal. **Portaria nº 67, de 12 de maio de 2011**. Altera dispositivo das Normas Técnicas sobre Perícias Médica no Exército (NTPMEx) (Subitem 4.4 do VOLUME IV e VOLUME V). **Boletim do Exército nº 19**. Brasília, 2011.

______. Departamento-Geral do Pessoal. **Portaria nº 102, de 30 de abril de 2015 -** Altera dispositivos das Normas Técnicas sobre Perícias Médica no Exército (NTPMEx). **Boletim do Exército nº 20**. Brasília, 2015.

______. Departamento de Ensino e Pesquisa. **Portaria nº 38, de 3 de maio de 2006.** Aprova as Instruções Reguladoras dos Critérios de Avaliação Educacional a serem seguidos pelos Estabelecimentos de Ensino e Organizações Militares subordinadas ou vinculadas (IR 60-34), **Boletim do Exército nº 18**. Brasília, 2006.

______. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 70, de 30 de maio 2011.** Fixa os prazos entre a apresentação dos alunos e o início dos cursos e estágios gerais nos Estb Ens subordinados e vinculados, a cargo do DECEx. **Boletim do Exército nº 23**. Brasília, 2011.

______. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 80, de 21 de junho de 2011.** Normas para a Remessa de Dados sobre o Ensino (NRDE). **Boletim do Exército nº 26**. Brasília, 2011.

______. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 125, de 23 de setembro de 2014**. Aprova as Instruções Reguladoras do Ensino por Competência **-** 2ª edição (IREC- EB60-IR-05.008). **Boletim do Exército nº 40**. Brasília, 2014.

______. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 127, de 24 de setembro de 2014**. Aprova as Normas para Construção de Currículos - 2ª edição (NCC - EB60-N-06.003). **Boletim do Exército nº 41**. Brasília, 2014.

______. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 143, de 25 de novembro de 2014**. Aprova as Normas para Desenvolvimento e Avaliação dos Conteúdos Atitudinais (NDACA-EB60-N-05.013). **Boletim do Exército nº 50**. Brasília, 2014.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 144, de 27 de novembro de 2014**. Aprova as Normas para a Avaliação da Aprendizagem (NAA - EB60-N-06.004), 2ª edição. **Boletim do Exército nº 50**. Brasília, 2014.